



INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO
COORDENAÇÃO ACADÊMICA: Professora Dra. Cláudia Mansani Queda de Toledo

Reconhecimento de Acordo com o Disposto na Portaria MEC nº 966, de 11.07.2000, D.O.U. 13/07/2000.
Reconhecimento Renovado pela Portaria/MEC nº 1.077 de 31/08/2012, D.O.U. de 03/09/2012.

INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO

1 DADOS GERAIS

MESTRADO E DOUTORADO EM DIREITO

1.1 ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

SISTEMA CONSTITUCIONAL DE GARANTIA DE DIREITOS

1.2 LINHAS DE PESQUISA

- I – Direitos fundamentais e inclusão social
- II – Garantia de acesso à justiça e concretização de direitos

1.3 ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS

1.3.1 Mestrado

Para obter o título de Mestre o acadêmico deverá ter completado, no mínimo, 32 créditos. A cada disciplina cursada serão concedidos 04 créditos. Cada disciplina tem uma duração de 32 horas aula.

Os créditos são distribuídos da maneira seguinte:

Total de disciplinas a cursar: 08 (oito), que correspondem a 32 créditos.

- I – Disciplinas obrigatórias: 04 (quatro), que correspondem a 16 créditos.
- II – Disciplinas optativas: 03 (três), que correspondem a 12 créditos.
- III – Tópicos especiais: que correspondem a 02 créditos.
- IV – Pesquisa orientada e defesa de dissertação: 02 créditos.

1.3.2 Doutorado



INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO
COORDENAÇÃO ACADÊMICA: Professora Dra. Cláudia Mansani Queda de Toledo

Reconhecimento de Acordo com o Disposto na Portaria MEC nº 966, de 11.07.2000, D.O.U. 13/07/2000.
Reconhecimento Renovado pela Portaria/MEC nº 1.077 de 31/08/2012, D.O.U. de 03/09/2012.

Para a obtenção do título de Doutor, o Mestre deverá completar um total de 64 créditos. A cada seminário comum a ambas linhas de pesquisa, serão atribuídos cinco créditos; a cada seminário específico da linha de pesquisa, serão atribuídos três créditos.

Os créditos são distribuídos da maneira seguinte:

- I – Créditos obtidos pelo cumprimento do programa de mestrado: 32 créditos.
- II – Seminários obrigatórios comuns de qualificação: 02 (dois) seminários correspondentes a 10 créditos (cinco para cada seminário).
- III – Seminários específicos de qualificação: 02 (dois) seminários correspondentes a 06 créditos (três créditos por seminário).
- IV – Exame de qualificação: 04 créditos.
- V – Seminários de pesquisa orientada: 10 créditos.
- VI – Depósito e defesa de tese: 02 créditos.

1.3.3 Da frequência mínima

A frequência mínima obrigatória é de 85% do total de aulas dadas.

O aluno assinando uma das listas, terá contado o período correspondente a aula dada, proporcionalmente, fazendo-se o cálculo final da frequência. Não atingido o mínimo, o aluno será reprovado por faltas, devendo cursar novamente o módulo.

Não há abono de faltas, salvo nos casos determinados como impositivos pela legislação.

1.3.4 Avaliação

A avaliação nas disciplinas/ seminários e/ou atividades será feita segundo os critérios do docente responsável, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver no mínimo conceito C ou nota igual ou superior a 7(sete), na seguinte escala:

NÍVEL	NOTA	CONCEITO
A	9,0 a 10,0	Excelente - com direito a créditos
B	8,0 a 08,9	Bom - com direito a créditos
C	7,0 a 07,9	Regular - com direito a créditos
D	0 a 06,9	Reprovado - sem direito a créditos



INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO
COORDENAÇÃO ACADÊMICA: Professora Dra. Cláudia Mansani Queda de Toledo

Reconhecimento de Acordo com o Disposto na Portaria MEC nº 966, de 11.07.2000, D.O.U. 13/07/2000.
Reconhecimento Renovado pela Portaria/MEC nº 1.077 de 31/08/2012, D.O.U. de 03/09/2012.

1.4 ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO:

Praça 9 de julho, 1-51 – Vila Pacífico - 17050-790
Bauru/SP
Fone: (14) 2107-5078
www.ite.edu.br
cpg@ite.edu.br

1.5 COORDENAÇÃO:

PROFESSORA DRA. CLÁUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

2 CREDENCIAMENTO

2.1 TITULAÇÃO

O Programa outorgará o título de Mestre em Direito ou Doutor em Direito, na forma definida pela legislação vigente, constando a área de concentração de formação.

INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO

REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I – DO COORDENADOR ACADÊMICO

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO

CAPÍTULO III – DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I – DO CURSO DE MESTRADO

Seção I – do currículo e dos créditos



INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO
COORDENAÇÃO ACADÊMICA: Professora Dra. Cláudia Mansani Queda de Toledo

Reconhecimento de Acordo com o Disposto na Portaria MEC nº 966, de 11.07.2000, D.O.U. 13/07/2000.
Reconhecimento Renovado pela Portaria/MEC nº 1.077 de 31/08/2012, D.O.U. de 03/09/2012.

- Seção II – das disciplinas obrigatórias**
- Seção III – das disciplinas optativas**
- Seção IV – dos tópicos especiais**
- Seção VI – da pesquisa orientada**
- Seção VI – da prova de proficiência em língua estrangeira**
- Seção VII – da defesa de dissertação**

CAPÍTULO II – DO CURSO DE DOUTORADO

- Seção I – do currículo e dos créditos**
- Seção II – dos seminários obrigatórios**
- Seção III - dos seminários optativos**
- Seção IV – dos seminários de pesquisa dirigida**
- Seção V – da prova de proficiência em língua estrangeira**
- Seção VI – da defesa de tese**

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO

Artigo 1º – O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO, organizado conforme o regulamento do Núcleo de Pós-graduação, unidade da Instituição Toledo de Ensino, e conforme as normas e diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes de ensino e pesquisa do País, tem como objetivo geral aprofundar os conhecimentos adquiridos pelos alunos na graduação do Curso de Direito, habilitando-os para a vida acadêmica geral, à atuação docente, à pesquisa e à atuação nos setores público e privado.

Artigo 2º – Constituem objetivos específicos do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO:

- I -** Intensificar a pesquisa jurídica na área de concentração e disciplinas do programa;
- II -** Promover a discussão doutrinária sobre os temas referentes à área de concentração e linhas de pesquisa.
- III -** Realizar análises de jurisprudência sobre temas jurídicos de atualidade relacionados com a área de concentração, disciplinas e linhas de pesquisa.
- IV -** Incentivar os estudantes a apreciação dos valores democráticos, promovendo um agir consciente em favor dos fortalecimentos desses valores, bem como do pleno respeito pelos direitos fundamentais da pessoa humana.
- V -** Contribuir na formação de um espírito crítico, com a intenção de forjar um ser humano consciente de seu rol transformador da sociedade, com base nos princípios da razão, a liberdade, a igualdade e a dignidade humana.
- VI -** Fortalecer o conhecimento dos estudantes sobre as dificuldades do Estado democrático de Direito, promovendo a procura por soluções adequadas.



INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO
COORDENAÇÃO ACADÊMICA: Professora Dra. Cláudia Mansani Queda de Toledo

Reconhecimento de Acordo com o Disposto na Portaria MEC nº 966, de 11.07.2000, D.O.U. 13/07/2000.
Reconhecimento Renovado pela Portaria/MEC nº 1.077 de 31/08/2012, D.O.U. de 03/09/2012.

- VII - Atribuir o grau de MESTRE ou DOUTOR em Direito, por meio do regime de créditos e defesa de dissertação ou tese diante de banca examinadora.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I DO COORDENADOR ACADÊMICO

Artigo 3º – O Programa é coordenado por professor nomeado responsável pelo setor, que é designado com o nome de coordenador acadêmico.

Artigo 4º – O Coordenador acadêmico tem as seguintes atribuições:

- I - Responder pelo Programa
- II - Organizar as atividades acadêmicas do Programa
- III - Desenvolver as iniciativas necessárias para o bom funcionamento do Programa
- IV - Dirigir as atividades de admissão dos candidatos, preparando a prova escrita e organizando as entrevistas pertinentes.
- V - Encaminhar à Diretoria Vice-presidência Educacional as propostas de formação de bancas examinadoras de dissertações apresentadas pelos orientadores
- VI - Assegurar o cumprimento, por alunos e professores, das orientações administrativas do Setor de Pós-graduação e da ITE
- VII - Decidir sobre casos omissos, *ad referendum* da Comissão Geral da Pós-graduação da ITE.

Parágrafo único: o Coordenador acadêmico poderá delegar essas tarefas a um ou vários professores do Programa.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Artigo 5º – A seleção para os Cursos de Mestrado e Doutorado em Direito será precedida da publicação de edital afixado em local de ampla circulação da comunidade universitária.

Artigo 6º – Constitui pré-requisito para a admissão no Programa do Curso de Mestrado o título de bacharel em direito, que deverá ser comprovado pela apresentação de cópia autenticada do diploma devidamente registrado quando da inscrição no Programa.

É pré-requisito para a admissão no Programa do Curso de Doutorado o título de Mestre, que deverá ser comprovado pela apresentação de cópia autenticada do diploma devidamente registrado no ato da inscrição.



INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO
COORDENAÇÃO ACADÊMICA: Professora Dra. Cláudia Mansani Queda de Toledo

Reconhecimento de Acordo com o Disposto na Portaria MEC nº 966, de 11.07.2000, D.O.U. 13/07/2000.
Reconhecimento Renovado pela Portaria/MEC nº 1.077 de 31/08/2012, D.O.U. de 03/09/2012.

Parágrafo único: O candidato poderá, em caso de não possuir os documentos exigidos no presente artigo, apresentar certidão emanada da Instituição na qual concluiu seus estudos de bacharelado ou mestrado em Direito, onde se comprove plenamente sua aprovação ou titulação. No caso, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no prazo de 12 (doze) meses.

Artigo 7º – Além dos requisitos estabelecidos no edital e dos estabelecidos no artigo 6º do presente Regimento, no ato da inscrição para os Cursos de Mestrado e Doutorado, o acadêmico deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - Ficha de inscrição devidamente preenchida e documentada com cópia do RG, CPF e do título de eleitor;
- II - *Curriculum vitae* atualizado
- III - Cópia autenticada do histórico escolar da graduação ou do Mestrado, conforme o curso pretendido.
- IV - Duas fotos recentes 3X4
- V - Para o Curso de Mestrado será exigida apresentação de projeto de dissertação, bem como a indicação da língua estrangeira na qual pretende comprovar proficiência.
- VI - Para o Curso de Doutorado será exigida apresentação de projeto de pesquisa para a elaboração de tese, bem como a indicação da língua estrangeira na qual pretende comprovar proficiência.

Artigo 8º – O processo de seleção dos candidatos a ocupar as vagas oferecidas pelo Curso de Mestrado consta de três fases:

- I - Aferição de conhecimentos em prova escrita
- II - Análise de projeto de dissertação
- III - Entrevista

Parágrafo Primeiro: A proficiência em língua estrangeira deverá ser demonstrada pelo candidato durante o Curso de Mestrado, conforme disposto nos artigos 24 e 25 do presente Regimento.

Parágrafo Segundo: os resultados da prova de conhecimento e da entrevista, que será realizada pelo Coordenador Acadêmico, serão afixadas em local visível no prazo máximo de quinze dias após a sua realização.

Artigo 9º – O processo de seleção dos candidatos a ocupar as vagas oferecidas para o Curso de Doutorado consta de três fases:

- I - Aferição de proficiência em língua estrangeira
- II - Análise de Projeto de Tese
- III - Entrevista

CAPÍTULO III **DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA**

Artigo 10 – A Área de Concentração do Programa de Pós-graduação em Direito denomina-se: “*Sistema Constitucional de Garantia de Direitos*”.

Artigo 11 – As linhas de pesquisa da Área de Concentração para os Cursos de Mestrado e Doutorado são as seguintes:



INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO
COORDENAÇÃO ACADÊMICA: Professora Dra. Cláudia Mansani Queda de Toledo

Reconhecimento de Acordo com o Disposto na Portaria MEC nº 966, de 11.07.2000, D.O.U. 13/07/2000.
Reconhecimento Renovado pela Portaria/MEC nº 1.077 de 31/08/2012, D.O.U. de 03/09/2012.

- I - Direitos Fundamentais e Inclusão Social
- II - Garantias de Acesso à Justiça e Concretização de Direitos

Artigo 12 – Os projetos de dissertação para o Curso de Mestrado e os projetos de tese para o Curso de Doutorado deverão estar em estreita vinculação com as linhas de pesquisa determinadas no artigo 10 do presente Regimento.

Artigo 13 – Os professores do Programa de Pós-graduação estarão vinculados ao (s) projeto (s) de pesquisa de sua especialidade e conhecimento e orientarão os alunos nas pesquisas selecionadas.

Parágrafo único: Cada um dos professores do Programa deverá entregar à Coordenação Acadêmica do curso, no mínimo, 2 (dois) artigos escritos por ano, sendo um a cada final do semestre - referente ao (s) projeto (s) a que este(a) estiver vinculado.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I

DO CURSO DE MESTRADO

SEÇÃO I – Do currículo e dos requisitos para a obtenção do título de *Mestre*

Artigo 14 – Integram o currículo do Curso de Mestrado:

- I - Disciplinas obrigatórias
- II - Disciplinas optativas
- III - Tópicos especiais
- IV - Pesquisa orientada
- V - Prova de Proficiência
- VI - Defesa de dissertação

Artigo 15 – Para a obtenção do título de *Mestre*, o aluno deverá obter, no mínimo, 32 créditos.

Os créditos são distribuídos da seguinte maneira:

- I - DISCIPLINAS: o aluno deverá cursar 28 créditos em disciplinas, sendo:
 - a) disciplinas obrigatórias: 4 (quatro), que correspondem a 16 créditos
 - b) disciplinas optativas: 3 (três), que correspondem a 12 créditos
- II - TÓPICOS ESPECIAIS: total de tópicos especiais obrigatórios a cursar: 2 (dois), que correspondem a 2 créditos. Assim, será concedido um crédito por cada tópico especial cumprido.
- III - PESQUISA ORIENTADA: 1 (um) crédito
- IV - DEFESA DE DISSERTAÇÃO: 1 (um) crédito



INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO
COORDENAÇÃO ACADÊMICA: Professora Dra. Cláudia Mansani Queda de Toledo

Reconhecimento de Acordo com o Disposto na Portaria MEC nº 966, de 11.07.2000, D.O.U. 13/07/2000.
Reconhecimento Renovado pela Portaria/MEC nº 1.077 de 31/08/2012, D.O.U. de 03/09/2012.

SEÇÃO II – Das disciplinas obrigatórias e optativas

Artigo 16 – São disciplinas obrigatórias do Curso de Mestrado:

- I - Teoria Geral do Direito
- II - Filosofia do Direito
- III - Teoria Geral da Constituição
- IV - Jurisdição Constitucional

Artigo 17 – São disciplinas optativas para a primeira linha de pesquisa – *Direitos Fundamentais e Inclusão Social* - no Curso de Mestrado as seguintes:

- I- Federalismo
- II- Liberdade de Informação
- III- Garantias Materiais / Acesso à Justiça
- IV- Ética: A dialética entre razão e positividade
- V- Políticas Públicas e Garantias dos Direitos Sociais
- VI- Instrumentos Internacionais de Proteção das Minorias e Efetividade dos Direitos Fundamentais

Artigo 18 – São disciplinas optativas para a segunda linha de pesquisa – *Garantias de Acesso à Justiça e Concretização de Direitos* – no Curso de Mestrado as seguintes:

- I - A Proteção Processual das Minorias
- II - Tribunais Internacionais e a Proteção dos Direitos Humanos
- III - O Papel do Ministério Público e a Proteção dos Portadores de Deficiência: a incapacidade e os direitos da personalidade.
- IV- Constitucionalização do Processo Civil.

Artigo 19 – O Coordenador acadêmico deverá resolver sobre a escolha das disciplinas obrigatórias e optativas que serão ofertadas para cada semestre.

Parágrafo único: O Coordenador acadêmico poderá, levando em conta a necessidade de atualização do Curso e as demandas mais recentes da pesquisa jurídica, determinar que sejam incluídas na grade curricular, outras disciplinas além daquelas já existentes e discriminadas nos artigos 16 a 18 do presente Regimento.

Seção III – Dos tópicos especiais

Artigo 20 – Os Tópicos Especiais compreendem um leque amplo de painéis, palestras, conferências, debates, seminários e outras atividades que tratam de temas de atualidade ligados a cada uma das linhas de pesquisa. O objetivo dos tópicos especiais é aprimorar a pesquisa, dinamizando-a e permitindo, simultaneamente, o aperfeiçoamento do aluno, que entrará em contato com as mais recentes tendências do pensamento jurídico.

Seção IV – Da pesquisa orientada



INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO
COORDENAÇÃO ACADÊMICA: Professora Dra. Cláudia Mansani Queda de Toledo

Reconhecimento de Acordo com o Disposto na Portaria MEC nº 966, de 11.07.2000, D.O.U. 13/07/2000.
Reconhecimento Renovado pela Portaria/MEC nº 1.077 de 31/08/2012, D.O.U. de 03/09/2012.

Artigo 21 – A pesquisa orientada têm como objetivo guiar ao acadêmico na delimitação do tema, nas atividades de consulta bibliográfica, elaboração de raciocínio lógico e acompanhamento geral do conteúdo científico da dissertação.

Parágrafo único: o orientador será escolhido pelo acadêmico dentro da oferta disponibilizada pelo Coordenador.

Artigo 22 – Poderá ser orientador qualquer professor pertencente ao Programa de Pós-graduação, seja do quadro permanente, colaborador ou visitante.

Artigo 23 – O número máximo de orientandos por cada professor orientador será de 06 (seis).
Parágrafo único: Existindo necessidade, o Coordenador Acadêmico indicará, e a Instituição contratará, novos professores para efetuarem orientações dos alunos e integrem o Programa.

Seção V – Da prova de proficiência

Artigo 24 – Durante os semestres de desenvolvimento do Programa, os mestrandos deverão comprovar proficiência em uma língua estrangeira entre o francês, o inglês, o alemão, o italiano ou o espanhol.

Artigo 25 – As provas em línguas estrangeiras serão agendadas pela Coordenação Acadêmicas, sendo duas anuais. As provas consistirão na interpretação de texto estrangeiro, no idioma especificado pelo candidato na ficha de inscrição.

Seção VI – Da defesa de dissertação

Artigo 26 – Para a conclusão do Curso de Mestrado, será exigida a apresentação e defesa pública de dissertação que revele o domínio do tema desenvolvido dentro das pautas das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único: O julgamento da dissertação será feito em sessão pública mediante defesa oral composta por 03 (três) professores que deverão possuir o título de Doutor em Direito, sendo um deles o professor orientador, que presidirá os trabalhos; dos dois professores restantes, um deles deverá não pertencer ao corpo docente do programa.

Artigo 27 – Somente poderá solicitar a defesa pública da dissertação o mestrando que houver concluído os créditos, cumprido as atividades dos tópicos especiais, demonstrada proficiência em língua estrangeira, cujo histórico escolar completo conste na Secretaria do Programa e estiver matriculado em Pesquisa orientada no último semestre de entrega da tese.

Artigo 28 – será considerado aprovado o mestrando que obtiver a aprovação da maioria da banca examinadora não havendo atribuição de conceito e/ou nota mínima.

Parágrafo único: a Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de parecer final sobre o trabalho do mestrando à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem a alteração da substancia fundamental do trabalho. O mestrando terá o prazo de máximo de 30 (trinta dias) para realizar as alterações e encaminhá-las à Comissão.



INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO
COORDENAÇÃO ACADÊMICA: Professora Dra. Cláudia Mansani Queda de Toledo

Reconhecimento de Acordo com o Disposto na Portaria MEC nº 966, de 11.07.2000, D.O.U. 13/07/2000.
Reconhecimento Renovado pela Portaria/MEC nº 1.077 de 31/08/2012, D.O.U. de 03/09/2012.

CAPÍTULO II

DO CURSO DE DOUTORADO

Seção I – Do currículo e dos requisitos para a obtenção do título de *Doutor*

Artigo 29 – Integram o currículo do doutorado:

- I - Seminários comuns de qualificação
- II - Seminários específicos de qualificação
- III - Pesquisa orientada
- IV - Prova de proficiência em língua estrangeira
- V - Exame de qualificação
- VI - Defesa de tese

Artigo 30 – Para a obtenção do título de *Doutor*, o Mestre deverá completar um total de 64 créditos. A cada seminário comum de qualificação cursado, serão atribuídos cinco créditos; a cada seminário específico de qualificação cursado, serão atribuídos três créditos.

Os créditos são distribuídos da maneira seguinte:

- I - Créditos obtidos pelo cumprimento do programa de mestrado: 32 créditos
- II - Seminários comuns de qualificação: 02 (dois) seminários correspondentes a 10 créditos (cinco créditos cada seminário)
- III - Seminários específicos de qualificação: 02 (dois) seminários correspondentes a seis (6) créditos, três para cada seminário.
- IV - Exame de qualificação: 04 créditos.
- V - Seminários de pesquisa orientada: 10 créditos.
- VI - Depósito e defesa de tese: 02 créditos

Seção II – Dos seminários comuns de qualificação.

Artigo 31 – Os seminários comuns de qualificação serão desenvolvidos com o objetivo de outorgar o fundamento necessário em termos condução de trajetória, etapas de desenvolvimento e conteúdo científico e crítico da pesquisa do doutorando.

São seminários comuns de qualificação:

1. Igualdades e Diferenças na Teoria Geral do Direito
2. Direito à Saúde e seus Limites Contingentes – aspectos materiais



INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO
COORDENAÇÃO ACADÊMICA: Professora Dra. Cláudia Mansani Queda de Toledo

Reconhecimento de Acordo com o Disposto na Portaria MEC nº 966, de 11.07.2000, D.O.U. 13/07/2000.
Reconhecimento Renovado pela Portaria/MEC nº 1.077 de 31/08/2012, D.O.U. de 03/09/2012.

Parágrafo único: O Coordenador acadêmico poderá escolher novos Seminários, comuns ou específicos, além daqueles já existentes e constantes nos artigos 31 e 32 do presente Regimento, para cada uma das linhas de pesquisa.

Artigo 32 – Serão ofertados (entre os listados abaixo) como seminários específicos dentro da primeira linha de pesquisa – *Direitos Fundamentais e Inclusão Social* - os seguintes:

- I. Paridade, Inclusão e Alteridade
- II. Direitos Humanos
- III. Constituição, efetivação de direitos e Instrumentos Internacionais.

Artigo 33 – Serão ofertados (entre os listados abaixo) como seminários específicos dentro da segunda linha de pesquisa - *Garantias de Acesso à Justiça e Concretização de Direitos* – os seguintes:

- I. Constitucionalismo, Democracia, Procedimento e Substância
- II. Estado Constitucional, Jurisdição e Reserva do Possível
- III. Legitimidade processual, prestações estatais e inclusão social

Seção III – Das ofertas de seminários para cada ano letivo

Artigo 34 – A temática dos seminários de qualificação será definida conforme as linhas de pesquisa do programa. Durante os primeiros quinze dias do calendário letivo, no primeiro e segundo semestres, a coordenação acadêmica divulgará as datas e temáticas dos seminários de qualificação.

Seção IV – Da pesquisa orientada

Artigo 35 – A pesquisa orientada, correspondente a dez créditos, compreende duas modalidades:

- I- As atividades relacionadas à docência e a diversos exercícios científicos, como publicações, palestras, conferências, aulas especiais, dentre outras similares. Dessa maneira deverão ser obtidos 7 (sete) créditos nesta modalidade levando em conta os seguintes critérios:
 - a) Até três créditos – provenientes de atividades acadêmicas realizadas no Programa, compreendendo palestras e seminários, sendo que a cada conjunto de participações em 05 (cinco) palestras, proferidas por professores habilitados a ministrarem aulas em nível de doutorado, corresponderá 01 (um) crédito; o aluno também poderá oferecer palestras ou mesmo participar de atividades na Graduação, quando serão atribuídos, de acordo com a complexidade, o máximo de um crédito por atividade, ouvido o orientador e a Coordenação;
 - b) Até três créditos – provenientes da frequência a atividades acadêmicas em outras



INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO
COORDENAÇÃO ACADÊMICA: Professora Dra. Cláudia Mansani Queda de Toledo

Reconhecimento de Acordo com o Disposto na Portaria MEC nº 966, de 11.07.2000, D.O.U. 13/07/2000.
Reconhecimento Renovado pela Portaria/MEC nº 1.077 de 31/08/2012, D.O.U. de 03/09/2012.

Instituições de Ensino Superior ou, ainda, assistência a cursos e seminários ministrados por professores do Programa na Instituição e em outras Instituições de Ensino Superior, conveniadas com o Programa; o orientador, ouvido o Coordenador, atribuirá os créditos.

- c)** Até 6 (seis) créditos – provenientes de publicações (artigos em revistas especializadas com Conselho editorial, livros e capítulos de livros), desde que o tema esteja relacionado com o projeto de tese do doutorando e que tenham sido elaboradas durante a realização do Curso. Os créditos serão atribuídos da maneira seguinte: 02 (dois) créditos por artigo publicado, 3 (três) créditos por capítulo de livro e 4 (quatro) créditos por livro publicado;

Parágrafo Único: Independentemente da composição das atividades, deve haver, ao menos, quatro créditos desenvolvidos no item “c”.

- II -** A pesquisa orientada com relação à tese. O aluno receberá três créditos - resultantes de atividades de orientação individual do professor orientador, comprovados com a entrega de relatórios. Os créditos serão atribuídos após homologação do relatório pela Comissão de Coordenação.

Parágrafo único: Todos os créditos desta etapa serão atribuídos pela Comissão de Coordenação, ouvido o Orientador.

Artigo 36 – O doutorando deverá re-matricular-se, no mês de janeiro de cada ano, a partir da admissão no Curso, até a defesa da sua tese, na atividade de pesquisa orientada. Cada doutorando terá um professor orientador da tese que exercerá, simultaneamente, as tarefas de acompanhamento das atividades realizadas pelo orientando.

Parágrafo primeiro: O professor orientador e o doutorando programarão durante o ano duas atividades de seminário, abertos a alunos do mestrado e da graduação da Instituição, concernentes aos temas pesquisados.

Parágrafo segundo: A orientação da tese de doutorado terá uma duração mínima de dois anos.



INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO
COORDENAÇÃO ACADÊMICA: Professora Dra. Cláudia Mansani Queda de Toledo

Reconhecimento de Acordo com o Disposto na Portaria MEC nº 966, de 11.07.2000, D.O.U. 13/07/2000.
Reconhecimento Renovado pela Portaria/MEC nº 1.077 de 31/08/2012, D.O.U. de 03/09/2012.

Seção V – Da prova de proficiência em língua estrangeira

Artigo 37 – Constitui requisito de admissão no Curso de Doutorado que o mestre comprove proficiência em duas línguas estrangeiras entre o espanhol, o francês, o inglês, o alemão e o italiano.

Parágrafo único: Presume-se a proficiência na língua estrangeira na qual o candidato tenha sido analisado no mestrado.

Artigo 38 – As provas em línguas estrangeiras serão agendadas pelas Coordenações Acadêmicas, sendo a sua aprovação condição de ingresso. As provas consistirão na interpretação de texto estrangeiro, nos idiomas especificados pelo candidato na ficha de inscrição.

Seção VI – Do exame de qualificação e da defesa da tese

Artigo 39 – O orientando deverá apresentar, entre o 18º mês contado a partir da admissão e o 24º mês, um esboço da sua tese. O trabalho deverá ser submetido à banca examinadora composta por 3 (três) professores, todos com título de doutor em Direito, sendo um deles o professor orientador que presidirá os trabalhos.

Parágrafo único: será considerado aprovado o doutorando que obtiver a aprovação da maioria da banca examinadora, não havendo atribuição de conceito e/ou nota mínima.

Artigo 40 – Será exigida para o término do curso, a apresentação (e defesa pública) de tese que revele o elevado domínio do tema, a originalidade, a sistematização e a metodologia utilizada.

Artigo 41 – Somente poderá solicitar a defesa pública de tese o doutorando que tiver concluído os créditos, cumprido os seminários de qualificação, aprovado no exame de qualificação, cujo histórico escolar completo conste na Secretaria do Programa e estiver matriculado em Pesquisa orientada no último semestre de entrega da tese.

Artigo 42 – O julgamento da tese será feito em sessão pública mediante defesa oral perante Comissão Julgadora composta por 5 (cinco) professores, sendo um deles o professor orientador, que presidirá os trabalhos; os restantes, quatro professores, todos com título de doutor, dos quais 2 (dois) não deverão pertencer ao corpo docente do Programa.

Parágrafo único: será considerado aprovado o doutorando que obtiver a aprovação da maioria da banca examinadora, não havendo atribuição de conceito e/ou nota mínima. Aprovado o candidato terá 30 dias para, sem alteração de conteúdo, cumprir eventual sugestão da Banca e proceder a revisão, se necessário.

Artigo 43 – A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de parecer final sobre o trabalho do doutorando à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem a alteração da substância fundamental do trabalho. O doutorando terá o prazo de máximo de 60 (sessenta dias) para realizar as alterações e encaminhá-las à Comissão.



INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO
COORDENAÇÃO ACADÊMICA: Professora Dra. Cláudia Mansani Queda de Toledo

Reconhecimento de Acordo com o Disposto na Portaria MEC nº 966, de 11.07.2000, D.O.U. 13/07/2000.
Reconhecimento Renovado pela Portaria/MEC nº 1.077 de 31/08/2012, D.O.U. de 03/09/2012.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Da convalidação de disciplinas

Artigo 44 – A convalidação das disciplinas e créditos de alunos provenientes de outros programas será ordenada pelo Coordenador acadêmico, após análise desenvolvida por comissão nomeada para essa finalidade, levando em conta os seguintes critérios e limites abaixo:

- I - Convalidação de créditos obtidos em programa fora da ITE – 30% do total dos créditos necessários para a obtenção do título.
- II - Convalidação de créditos obtidos em programas da ITE – 70% do total dos créditos necessários para a obtenção do título

Da duração dos Cursos de Mestrado e Doutorado

Artigo 45 – O Curso de Mestrado deverá ser concluído no máximo em 24 (vinte e quatro) meses. O prazo poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, desde que apresentado pedido justificado do aluno e obtida a aprovação do Coordenador acadêmico.

Artigo 46 – O Curso de Doutorado deverá ser concluído no mínimo em 24 (vinte e quatro) meses e no máximo em 48 (quarenta e oito) meses. O prazo poderá ser prorrogado por mais 12 (doze meses), desde que apresentado pedido justificado do doutorando juntando-se ainda, em anexo, parecer do professor orientador, e obtida a aprovação do Coordenador acadêmico que deverá verificar a conveniência da prorrogação para a boa qualificação do Programa perante os órgãos de avaliação.

Artigo 47 – O mestrando ou doutorando que não cumpra os prazos estabelecidos nos artigos 41 e 42 do presente regimento será desligado do Programa sem direito a qualquer indenização ou atribuição de título. Para retornar deverá se submeter a processo de avaliação, ocasião em que o Coordenador acadêmico poderá validar até 30% (trinta por cento) dos créditos anteriormente obtidos, respeitados os critérios de conveniência do Programa.

Regras de Aplicabilidade

Artigo 48 - O aluno terá o prazo de cinco dias após a publicação da nota (que se dará no sistema on line da ITE) para oferecer pedido de revisão de notas e faltas. Não serão aceitos requerimentos fora do prazo.



INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO
COORDENAÇÃO ACADÊMICA: Professora Dra. Cláudia Mansani Queda de Toledo

Reconhecimento de Acordo com o Disposto na Portaria MEC nº 966, de 11.07.2000, D.O.U. 13/07/2000.
Reconhecimento Renovado pela Portaria/MEC nº 1.077 de 31/08/2012, D.O.U. de 03/09/2012.

Art. 49 – Os alunos matriculados até a presente data submetem-se às regras do Regimento vigente à época de sua matrícula.

Artigo 50 – As alterações entrarão em vigor no primeiro semestre subsequente, podendo, no entanto, ser adiadas a critério do Coordenador acadêmico.

Artigo 51 - As regras do artigo 35 aplicam-se de imediato, pois não prejudicam os alunos; as regras do artigo 48 entram em vigor para o ano letivo de 2009, dando-se publicidade das alterações.

Nota: Já acrescido da emenda regimental 02-2008, emenda regimental 01-2010 e emenda regimental 01-2011.

FLAVIO EUPRÁSIO CARVALHO DE TOLEDO
GESTOR EDUCACIONAL